



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 23 de outubro de 2014 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº297 Ticket: 29700

I) Gabinete do Prefeito

Não há publicação.

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

ATA Nº13/2014

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de 2014, às oito horas, na sala de reuniões da secretaria municipal de Educação, o Conselho do FUNDEB, nomeado pela Portaria nº 3858, de 14 de abril de 2014, reuniu-se, nos termos do art. 9º da Lei nº995, de 29 de março de 2007, alterada pela Lei nº 1.021, de 10 de novembro de 2008, para acompanhar a apresentação da prestação de contas do FUNDEB relativa ao mês de setembro de 2014 e ao acumulado no ano, verificando-a e analisando-a. Feita a apresentação dos dados, observou-se que o percentual de gastos com profissionais do magistério da educação básica no mês de setembro de 2014 foi de 60,00% e o acumulado do ano é de 50,052 %. Registrou-se que o percentual está dentro do que determina a legislação vigente, considerando-se que as folhas de pagamento são pagas sempre no mês seguinte ao trabalhado, o que faz com que os pagamentos de todas as folhas ocorram de forma cumulativa no mês de dezembro deste ano. Pelo exposto e em virtude do que se analisou e discutiu, todos os membros deste Conselho manifestaram-se de acordo com os dados apresentados, dando-se por satisfeitos em seus questionamentos e aprovando a forma de gastos da Prefeitura de Albertina. Assim, a unanimidade, os conselheiros do Conselho do FUNDEB manifestaram-se de acordo com as atividades desenvolvidas e os gastos relativos ao FUNDEB efetuados pelo Município de Albertina no mês de setembro, bem como ao resultado acumulado no ano. A unanimidade, este Conselho emitiu Parecer favorável às atividades desenvolvidas e aos gastos relativos ao FUNDEB do Município de Albertina no mês de agosto e também ao acumulado no ano de 2014. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida vai assinada todos. Marcelo Della Torre – Assinatura; Divonir Vilela – Assinatura; Maria Rita Rodrigues – Assinatura; Alessandra Dainez Cezarani – Assinatura; Alexandra Marques Alberti – Assinatura; Maria Donizete da Silva – Assinatura; Carlos Eduardo Bussoneli – Assinatura; Paulo Cezar Migliácio de Carvalho Junior – Assinatura; Juliana Maria Campanhari Buton – Assinatura; Elisabeth Aparecida Paniagua – Assinatura.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 00087/2014, Pregão Presencial nº 00027/2014, tendo como objeto Aquisição de materiais de construção, pintura e elétricos para manutenção dos prédio dos departamentos: Polícia Militar, Administração, Educação e Saúde do Município, para que a ADJUDICAÇÃO nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Determino que seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 21 de outubro de 2014.

ROVILSON EDIVINO FERREIRA
Prefeito Municipal

VIII) Atos Oficiais

Decreto nº 807, 22 de Outubro de 2014.

“Regulamenta a Lei nº 1.124, de 04 de Setembro de 2014, e dá outras providências .”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 33, inciso I, “a”, da Lei Orgânica Municipal e com a Lei 1.124, de 04 de Setembro de 2014,

Decreta:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da Compdec:

- I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- II- coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III- incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV- identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V- promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI- vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VII- organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII- manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- X- realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI- promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII- manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividade de proteção e defesa civil no município;
- XIV- estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 23 de outubro de 2014 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº297 Ticket: 29700

nas ações e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XV- prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVI- desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;

XVII- estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XVIII- estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XIX- estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XX- oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXI- fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres;

XXII- elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

XXIII- propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXIV- propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;

XXV - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXVI- implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVII - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVIII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmãs); e

XXIX- Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 3º - A Compdec tem a seguinte estrutura:

I - Coordenador Executivo;

II - Conselho Municipal;

III - Apoio administrativo/Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operacional.

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III - Propor planos de trabalho;

IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Compdec;

VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a Compdec.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Proteção e

Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III- Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 7º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I- Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 8º - No exercício de suas atividades, poderá a Compdec solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) diárias e transporte;

b) aquisição de material de consumo;

c) serviços de terceiros;

d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e

e) obras e reconstrução.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 22 de Outubro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

Decreto nº 808, 22 de Outubro de 2014.

“ Dispõe sobre o expediente no dia 28 de Outubro de 2014 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 33, inciso I, “h”, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o dia 28 de Outubro (terça-feira) é data consagrada às comemorações do “Dia do Funcionário Público; e

Considerando que a transferência da comemoração do “Dia do Funcionário Público” para o dia 31 de Outubro (sexta-feira) se revela conveniente para o servidor público e para a Administração Municipal,



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 23 de outubro de 2014 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº297 Ticket: 29700

Decreta:

Art. 1º O expediente do dia 28 de outubro de 2014 (terça-feira) nas repartições públicas municipais será normal, ficando, em substituição, suspenso o expediente no dia 31 de outubro de 2014 (sexta-feira).

Parágrafo único. O caput deste artigo não se aplica as atividades de emergência da Secretária Municipal de Saúde, a qual atenderá em sistema de plantão, e aos servidores designados para efetuarem a limpeza pública, os quais terão as horas trabalhadas acrescidas no banco de horas.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 22 de Outubro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

Portaria nº 3.995, de 22 de Outubro de 2014.

“Nomeia integrantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art.33, II, “d” da Lei Orgânica Municipal e com a Lei 1.124, de 04 de Setembro de 2014:

Resolve:

Art. 1º Nomear para integrar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – Compdec -, os seguintes membros:

I – Maria de Cássia Rinco - Representante da Câmara Municipal dos Vereadores;

Suplente – José Ulisses Diniz;

II – Osvaldo Soares da Silva Filho - Representante da Polícia Militar;

Suplente – Carlos Cesar Santiago;

III – Vera Lucia Domingues de Oliveira - Representante da Secretária Municipal de Administração;

Suplente – Cristiane Sassarão;

IV – Vilma Aparecida de Souza Moreira - Representante da Secretária Municipal de Saúde;

Suplente – Rodrigo Ornaghi

V - Valdir Candido - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Suplente – Paulo Cezar Guerino;

VI – Fatiê Aline Cavalari Rinco - Representante da Sociedade Civil;

Suplente – Juliana Barbosa;

VII – Pascoal Romão Filho - Representante da Sociedade Civil.

Suplente – Maria Aparecida Silva Souza.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 22 de Outubro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

Portaria nº 3.996, de 22 de Outubro de 2014.

“Nomeia os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art.33, II, “d” da Lei Orgânica Municipal e com a Lei 1.124, de 04 de Setembro de 2014:

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – Osvaldo Soares da Silva Filho – Coordenador Executivo;

II – José Eduardo Lucatelli de Luca - Secretário Administrativo;

III – Katia Bertucci Maimone – Diretora do Setor Técnico;

IV - Wagner Bertucci – Diretor do Setor Operacional.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 22 de Outubro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.
